



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

MM. JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL (“Recuperada”), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de V. Excelência, apresentar manifestação nos termos que seguem.

Conforme noticiado nos autos (mov. 1133.1), a Recuperanda protocolou, em **20/05/2025**, pedido de adesão à transação tributária perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Todavia, **passados mais de 90 (noventa) dias desde a solicitação**, o processo administrativo segue **sem qualquer movimentação**, de modo que a pendência na análise tem obstado a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) exigida pelo artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 (doc. Anexo).

Evidentemente, a morosidade verificada decorre exclusivamente da **inércia da Administração Pública Federal**, o que não pode ser imputado à Recuperanda, que vem adotando todas as providências cabíveis com diligência e boa-fé.





ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

Cumpre salientar que a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, em seu parecer de mov. 1144.1, entendeu, neste mesmo sentido, pela razoabilidade da concessão de prazo adicional, tal como ora se pleiteia, justamente em virtude da omissão administrativa.

Diante disso, requer-se:

1. a **prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias** para apresentação da CND federal, tendo em vista a impossibilidade de trazê-la aos autos em virtude da inércia da Administração.
2. a **intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN** para que se manifeste nos autos e **adote as providências necessárias à célere análise do pedido de transação tributária**, considerando o caráter essencial da medida para a superação da crise empresarial e o cumprimento do plano de recuperação.

Termos em que, pede deferimento.

De Curitiba para Londrina (PR), 22 de agosto de 2025.

FELIPE C S NADER

OAB/PR 53.311

MICHELLE MENDES ZIMER

OAB/PR 49.479

